



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1139

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Conselhos Municipais | 5 |
| Conselho Municipal do Idoso - CMI | 5 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Portaria nº 002, de 09 de janeiro de 2023.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.310 DE 21 DE MAIO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.555/2022.**

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, bem como o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.612 de 11/02/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.619 de 21/02/2020.

Considerando a Lei Municipal nº 4.310/2022 de 21 de maio de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 4.555/2022, que obriga a concessionária dos serviços de água e esgoto a proceder a instalação de hidrômetros individuais em condomínios, mediante ressarcimento por contribuição de melhoria;

Considerando que o Art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 4.310/2022 de 21 de maio de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 4.555/2022, prevê que todos os serviços, bem como os equipamentos para proverem as edificações existentes de medição individualizada de consumo hídrico serão ressarcidos por cada consumidor beneficiado, no prazo de 05 (cinco) anos, a serem cobrados de maneira dividida, juntamente com a fatura, sem quaisquer ônus para a municipalidade ou a critério do consumidor, em prazo inferior aos 05 (cinco) anos com descontos progressivos;

Considerando que cabe a entidade reguladora, conforme previsto na Lei Federal 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, cujos referidos diplomas legais atribuem à ARSAE, a edição de normas e regulamentos, visando o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de água e esgoto;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.066/2007, Art. 4º, Inciso II, atribui à ARSAE, a responsabilidade de exercer a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

Considerando ainda, que o Art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 4.310/2022 de 21 de maio de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 4.555/2022, atribui à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, a regulamentação dos custos e descontos progressivos dos serviços referidos na Lei Municipal.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

Página 1 de 3



A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído, conforme planilha de custos encaminhada pela Concessionária Saneamento de Mirassol S.A, o valor de R\$ 1.875,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e cinco Reais) para o provimento em cada unidade habitacional, em edificações condominiais de habitações de interesse social existentes, inclusive as anteriores à entrada em vigor da Lei Federal nº 13.312/2016, de equipamentos de medição individualizada de consumo hídrico por unidade imobiliária.

Artigo 2º – O custo de individualização de cada unidade habitacional previsto no Artigo 1º, será dividido em até 05 (cinco) anos, a critério do consumidor, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

Artigo 3º – Caso o consumidor opte pelo pagamento em prazo inferior a 05 (cinco) anos, deverão ser seguidos os valores e percentuais mínimos de desconto abaixo descritos:

| QTDE PARCELAS | % DESCONTO | VALOR TOTAL | VALOR DA PARCELA |
|---------------|------------|--------------|------------------|
| 48 | 5% | R\$ 1.781,25 | R\$ 37,11 |
| 36 | 10% | R\$ 1.687,50 | R\$ 46,88 |
| 24 | 15% | R\$ 1.593,75 | R\$ 66,41 |
| 12 | 20% | R\$ 1.500,00 | R\$ 125,00 |
| 6 | 25% | R\$ 1.406,25 | R\$ 234,38 |
| Á VISTA | 50% | R\$ 937,50 | R\$ 937,50 |

Artigo 4º - Os valores apresentados nos Artigos 1º e 3º serão fixos e irrevogáveis a todos os consumidores que firmarem o contrato de individualização até o mês de Agosto/2023.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

Página 2 de 3



ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Artigo 5.º - Após a data prevista no Artigo 4º, os custos da individualização previstos no Art. 1º e 3º, para os consumidores que não firmaram o Contrato de Individualização, serão reajustados de acordo com o índice de reajuste anual dos serviços de água e esgoto de Mirassol/SP.

Artigo. 6º - A concessionária Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A, deverá mensalmente até o dia 05 do mês subsequente, encaminhar à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, relação dos consumidores que firmaram o contrato de individualização, contendo o endereço completo do imóvel, incluindo identificação de bloco e nº do Apartamento, bem como, qual a condição de pagamento escolhida pelo consumidor, devidamente acompanhado de cópia do Contrato de Individualização.

Artigo. 7º - A ARSAE poderá a qualquer momento, requerer todo e quaisquer documentos referentes aos custos, projetos e demais informações relativas a instalação de equipamentos de medição individualizadas do consumo hídrico por unidade imobiliária.

Artigo. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mirassol, 09 de janeiro de 2023.

PEDRO LUIZ CASTELO
Diretor Coordenador

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

Página 3 de 3

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal do Idoso - CMI**

Ata nº 18 da reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa idosa, realizada no dia nove de janeiro de dois mil e vinte (09/01/2023), às nove horas e vinte minutos (09h20), nesta cidade de Mirassol, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situado na Rua Prof. Moacyr Martins, 1419 - São Bernardo. A Presidente Camila, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida tratou do primeiro tema em pauta: **Projeto para Captação de recurso** a presidente informou que recebeu um e-mail do Sr. Vinicius, representante do Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor na Providência de Deus informando que gostaria de enviar um novo projeto para análise do Conselho, foi discutido e resolvemos trazer essa pauta na próxima reunião com a presença de mais conselheiros. Seguindo a reunião com o segundo e último tema em pauta: **Cronograma de eventos, ações e reuniões para 2023** a presidente apresentou um cronograma com possíveis datas comemorativas e definimos: Dia da Mulher; Páscoa; Dia das Mães; Dia dos Pais; Dia da Pessoa Idosa e Natal para o Conselho elaborar eventos e/ou ações para o público idoso e definimos que as reuniões ordinárias serão nas últimas segunda-feira do mês. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Sra. Camila Gomes agradeceu a todos os Conselheiros presentes e deu por encerrada a reunião e eu, Anderson Fernandes de Oliveira - 1ª Secretária _____, lavrei a presente ata.

.....